



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DA PREFEITA

Já publicada.
Diário: 1386

LEI MUNICIPAL Nº 398, 19 de outubro de 2011.

Dispõe sobre o quantitativo de concessões ou permissões para exploração do serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel denominados "taxi", e dá outras providências.

A **EXCELENTÍSSIMA SENHORA EURICELIA MELO CARDOSO**, Prefeita de Laranjal do Jari. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

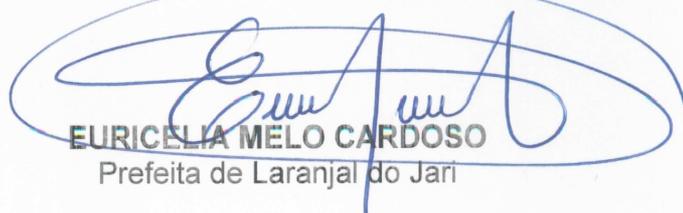
Art. 1º - Sem prejuízo da Lei nº 133, de 14 de dezembro de 1999, fica estabelecido que as concessões ou permissões para exploração do serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel denominados táxis, são limitadas a 120 placas, contadas a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo único. As vinte placas numeradas a partir de 101 a 120, só deverão ser concedida mediante processo licitatório.

Art. 2º - Cada taxista poderá ter um auxiliar, desde que resida no Município e atenda às demais disposições da Lei nº 133, de 14 de dezembro de 1999, obedecidos em qualquer caso ao princípio da legalidade, impessoalidade e transparência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal do Jari, 19 de outubro de 2011.


EURICELIA MELO CARDOSO
Prefeita de Laranjal do Jari

DIGITALIZADO (TCE/AP)

Data: 06/02/2014

ANEXADO

() e-TCE (x) DAINF